CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDRÁULICOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS DIVERSAS

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 1367/DCP/2022

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1ª - Objeto 4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual 4
Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato 4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
Secção I - Obrigações do adjudicatário 5
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços 5
Cláusula 5ª – Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais 5
Cláusula 6ª - Prazo da prestação de serviços 5
Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário 6
Cláusula 8ª - Responsabilidade 6
Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo 7
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais 7
Cláusula 11ª -Gestor do Contrato 7
Cláusula 12ª - Preço contratual 7
Cláusula 13ª - Preço base 7
Cláusula 14ª - Condições de pagamento 8
Cláusula 15ª - Adiantamentos 9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução 9
Cláusula 16ª - Penalidades contratuais 9
Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal 10
Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário 11
Cláusula 19ª - Força maior 11

Capítulo IV - Resolução de litígios 12
Cláusula 20ª - Foro competente 12
Capítulo V - Disposições finais 12
Cláusula 21ª - Publicidade 12
Cláusula 22ª - Comunicações e notificações 12
Cláusula 23ª - Contagem dos prazos 12
Cláusula 24ª - Legislação aplicável 13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 13
Cláusula 25ª - Especificações técnicas 13

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração de estudos hidráulicos e projetos de infraestruturas diversas em fornecimento continuo até ao valor contratual máximo mencionado na cláusula 13ª deste caderno.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:

a) Pelas cláusulas dele constantes;
b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419ºA do CCP, com as devidas adaptações, nos termos do exigido no nº 13 do artigo 42º do mesmo código.

3. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª – Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais

O adjudicatário assegura que cumpre com a legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e, em particular:

a) Assegura que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;

b) Assegura que, no âmbito dos serviços a prestar, objeto do presente contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;

c) Assegura a capacidade de prestar a necessária assistência à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados, sem prejuízo da necessidade da sua conservação, durante o prazo, legalmente fixado ou por esses serem necessários em processo judicial ou em execução de norma especial;

d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

e) Garante capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28.º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à Entidade Adjudicante, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços objeto do contrato e decorrido o prazo para a sua conservação.

Cláusula 6ª - Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada em fornecimento continuo conforme as necessidades no período de 270 dias, ou até se esgotar o valor adjudicado, de acordo com o faseamento definido na cláusula 25.º do caderno de encargos, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Obras de Vias e Infraestruturas) através do gestor do contrato conforme cláusula 11ª deste caderno.

2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.

2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.

3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 11ª -Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 12ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.

3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
d) Encargos com telecomunicações e correios;
e) Tradução de documentos;
f) Reprodução de documentos;
g) Equipamento e consumíveis de escritório.

4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 13ª - Preço base

1. O valor contratual máximo para a totalidade da prestação dos serviços é de € 74.750,00 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros) sendo os seguintes os valores base:

PRODUTO	Valor base
Estudos de regularização e/ou requalificação de linhas de água	20€/ml
Projeto de drenagem Pluvial em geral	20€/ml
Estudos hidrológicos e hidráulicos	3€/ml
Assessoria aos processos em curso junto das entidades licenciadoras do Ministério do Ambiente	300 €/unidade

2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta a experiência e o conhecimento dos preços praticados no mercado, valores referentes à adjudicação de anteriores contratos de teor e complexidade semelhantes.

Cláusula 14ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º99/2015, de 02 de junho.

2. As faturas deverão ser preferencialmente submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica Saphetydoc da Saphety ou no portal de faturação ilink da acinGov. No caso de impossibilidade de usar este método as faturas poderão ser enviadas via mail para drcd@cm-cascais.pt .

3. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo, contudo, lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 15ª do presente caderno encargos.

a) 20% do valor da adjudicação após a entrega do estudo prévio;
b) 50% do valor da adjudicação após entrega Projeto de Execução;
c) 30% do valor da adjudicação com a Assistência Técnica

Cláusula 15ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.

5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. 1. No caso de incumprimento dos prazos fixados e por causa imputável ao projetista, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}$$

onde

P = montante da penalidade
V = valor do contracto
A= nº de dias de calendário em atraso

8. 2. O montante anterior será deduzido ao valor da prestação da fase em que se encontra no momento do respetivo pagamento.

8. 3. As penalidades serão aplicadas igualmente no caso de atrasos imputáveis ao projetista na entrega de correções ao projeto, as quais salvo acordo entre as partes nunca poderão exceder 15 dias úteis após a comunicação da existência dos mesmos pela CMC

Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 19ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 20ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 21ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 22ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 23ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25ª - Especificações técnicas

Aquisição de serviços para elaboração de estudos hidráulicos e projetos de infraestruturas diversas até ao valor contratual máximo mencionado na cláusula 13ª deste caderno e de acordo com o seguinte:

PROGRAMA PRELIMINAR

1 – Objetivo

Elaboração de projetos e apoio técnico à Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI) no âmbito de projetos municipais com necessidades de desenvolvimento de estudos e projetos da especialidade de hidráulica, incluindo assessoria à instrução e acompanhamento dos respetivos procedimentos junto das entidades licenciadoras do Ministério do Ambiente.

O âmbito da prestação de serviços é o seguinte:

- Desenvolvimento de projetos de regularização e/ou requalificação de linhas de água
- Desenvolvimento de projetos de pequenos atravessamentos de linhas de água
- Desenvolvimento de projetos de drenagem
- Desenvolvimento de estudos hidrológicos e hidráulicos
- Instrução e acompanhamento de processos de utilização do domínio hídrico
- Instrução e acompanhamento de processos de afetação de áreas da REN e da RAN
- Assessoria aos processos em curso junto das entidades licenciadoras do Ministério do Ambiente

2 – ELEMENTOS A APRESENTAR

Os Projetos de Execução a elaborar deverão contemplar, sempre que necessário:

- Traçados e Terraplanagens
- Perfis Longitudinais e Transversais
- Pavimentações
- Muros de Contenção ou Taludes
- Drenagem Pluvial
- Compatibilização com possíveis infraestruturas existentes

Estas especialidades devem serem instruídas das necessárias peças escritas que incluem a memória descritiva, caderno de encargos, PPGRCD, medições e orçamentos e as peças desenhadas incluindo pormenores, indicar também as características dos materiais e modo de execução dos trabalhos.

3 – FASES DOS PROJETOS

Para cada projeto de execução compreendem-se as seguintes fases:

- Estudo Prévio
- Projeto de execução
- Assistência Técnica.

4 – MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- Estudo Prévio – Um exemplar completo em papel normal, necessário para a sua reprodução, após a sua aprovação.
- Projeto de execução – Um exemplar completo em papel normal, necessário para a sua reprodução, após a sua aprovação.

Deverá igualmente ser entregue suporte digital contendo todas as peças escritas e desenhadas do projeto de execução.

5 – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A partir da data de início da prestação de serviços acordada com a CMC, para o acompanhamento da execução do contrato o projetista deverá manter com o dono da obra (seus representantes), sempre que lhe seja solicitado, reuniões de coordenação, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

A contagem do prazo para a elaboração de cada projeto e suas fases realiza-se no dia seguinte ao da indicação por escrito pela unidade orgânica responsável pela ação. O prazo será suspenso nas etapas de análise às fases de projeto, reuniões de trabalho com a equipa projetista e etapas de licenciamento em entidades exteriores a CMC.

O projetista deverá elaborar o Mapa de Medições e Orçamento de acordo com o articulado-tipo a fornecer pela CMC, adaptado e completado caso a caso para cada projeto.

As quantidades deverão ser devidamente justificadas se necessário através de peça desenhada para posterior confirmação por parte da CMC.

Eventuais erros e omissões verificados no projeto de execução deverão ser objeto de retificação em prazo a acordar. O não cumprimento deste prazo poderá originar a aplicação das penalidades contratuais descritas nas Disposições Finais deste Caderno de Encargos ou a rescisão do contrato por incumprimento do mesmo.

6 – DIREÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

- A coordenação técnica dos estudos das equipas projetistas deverá ser obrigatoriamente assumida por um Eng.º Hidráulico, com o mínimo de 5 anos de experiência em projeto destas infra-estruturas, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerentes ao projeto e suas consequências, o responsável do projeto perante a entidade promotora.
- A equipa projetista será necessariamente constituída, para além do Coordenador, por todos os elementos especialistas indispensáveis ao desenvolvimento do projeto.
- A equipa projetista deverá integrar obrigatoriamente e nominalmente todos os técnicos para o desenvolvimento das especialidades necessárias a cada projeto, atendendo à especificidade de cada intervenção.

7 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o prestador de serviços compromete-se a realizar todos os trabalhos de assistência técnica referidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente, a prevista nos seus artigos 9.º, 10.º e demais normativos aplicáveis à natureza do projeto.

A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a entrega do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra, sendo que as telas finais deverão ser apresentadas 15 (quinze) dias antes da data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela entidade pública adjudicante, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse caderno de encargos.

Durante a assistência técnica em fase de formação do contrato de empreitada, o prestador de serviços, deverá, no prazo máximo de 48 horas, responder a todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos solicitados pela entidade pública adjudicante.

A assistência técnica em fase de execução do contrato da empreitada iniciar-se-á com o começo da empreitada, definido nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP, terminando com a receção provisória da mesma.

No âmbito da assistência técnica, compete, ainda, ao prestador de serviços colaborar com o dono da obra ou com quem este indicar na elaboração da compilação técnica da obra.

8 – NORMAS E LEGISLAÇÃO A APLICAR

Para o desenvolvimento de todas as especialidades deverá ser respeitada toda a legislação geral e especializada em vigor.